

PROCESSO N.º 21203.000203/2020-41
Pregão Eletrônico n.º 05 /2020
Contrato Administrativo n.º 05/2021

Contratação remanescente dos serviços de manutenção predial, firmado entre COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB e a empresa **BM CONSTRUTORA EIRELI**, nos termos do art. 416, VI do RLC

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0037-91, localizada na Estrada do Barbalho nº 960, Bairro Iputinga, em Recife/PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ**, RG nº 1763484 SSP/PE, CPF nº 321.313.644-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO**, RG nº 1967289 SSP/PE, CPF nº 345.248.514-53, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BM CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 11.630.536/0001-07, com sede na Estrada das Ubaías, 20, Sala 1804, Edf. Emp Ubaías, Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52.070-013, neste ato representada por **JOÃO PEDRO FERREIRA LEITE**, RG nº 8145500117 MTE/PE, CPF nº 105.722.624-69, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21203.000203/2020-41, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção predial, que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações dos imóveis da CONAB - Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE.
- 1.2 Compreenderão os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, o funcionamento regular e contínuo das atividades, mesmo aquelas que porventura não estejam previstas na lista de Execução de Serviços de Manutenção Predial (anexo I do Termo de Referência), entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma.
- 1.3 Deverão ser obedecidas as características das instalações da Sede e as especificações dos equipamentos existentes, garantindo a segurança dos usuários.
- 1.4 Deverão ser fornecidos todo o material, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
- 1.5 Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV do artigo 208 Regulamento de Licitações e Contratos.
- 1.6 As especificações do objeto estão detalhadas no Anexo I do Termo de Referência que faz parte deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 1.1. Por se tratar de contratação remanescente (art. 416, VI do RLC), o prazo de vigência do Contrato será até o dia 22/07/2021, contado da data de sua assinatura.
- 1.1.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, considerando como prazo para início dessa contagem a data de 22/07/2020, de acordo com as regras estabelecidas no pregão 05/2020, e desde que sejam observados os requisitos





CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os Serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão exemplificadamente compreendidas na lista de Execução de Serviços (Anexo I do Termo de Referência). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamento, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma.

3.2 Os serviços deverão ser prestados em dois locais:

UNIDADE	ENDEREÇO	METRAGEM	CIDADE
SUREG PE – SEDE ADMINISTRATIVA	Estrada do Barbalho, 960, Iputinga - Recife/PE	546,61 m²	Recife/PE
UA ARCOVERDE (ÁREA ADMINISTRATIVA)	Av. José Bonifácio, 1056, São Cristóvão, Arcoverde/PE	35,25 m²	Arcoverde/PE

3.3 Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, aos sábados das 8h00 às 12h00

3.4 Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela SUREG/PE.

3.5 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.7.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

3.7.3 Ao final de cada SERVIÇO executado, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

3.7.4 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.7.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.7.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita conclusão dos mesmos, promovendo sua substituição quando necessário.

3.7.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora e resumidos abaixo:

Descrição dos serviços	Valores			Valor	Valor
	Horas	Valor hora	Total	Materiais	Total
Instalações elétricas	300	58,32	17.495,03	40%	24.493,04
Instalações hidráulicas e sanitárias e manutenção de bomba d'água.	250	54,71	13.677,05	40%	19.147,86
Instalações civis/serviços de carpintaria	200	59,27	11.853,00	40%	16.594,20
Manutenção nos aparelhos de ar condicionado	450	60,63	27.285,61	40%	38.199,85
Outros serviços	100	58,23	5.822,90	40%	8.152,05
Vistoria mensal preventiva	48	58,21	2.794,08	40%	3.911,71

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab/Sureg/PE

Processo: 21203.000203/2020-41

Folha

Rubrica

Total global anual

110.498,72

4.2 Os valores acima, são apenas estimativas para efeito de preço de referência, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados e das peças efetivamente substituídas, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela fiscalização do contrato, não podendo ultrapassar o valor total estabelecido em contrato;

4.3 Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados.

4.4 Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

4.4.1 Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4.5. De forma excepcional e devidamente justificada, o valor total estimado para cada tipo de serviço poderá ser readequado durante a execução do contrato, desde que o valor global estimado não seja ultrapassado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro;

5.1.2. Seguro-garantia; ou

5.1.3. Fiança bancária.

5.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2.2 Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.2.3 Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8 No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9 No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12 Será considerada extinta a garantia:

5.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.1.12.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade

5.1.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ECONOMICIDADE

6.1 Para a execução de quaisquer serviços com a necessidade de troca de peças, deverão ser providenciados pelo CONTRATADA, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pela CONAB SUREG PE o orçamento mais vantajoso para a Administração;

6.1.1 Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados outros parâmetros que comprovem a vantajosidade da aprovação do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta do PTRES 169113 a Natureza da Despesa 339039, Fonte: 0250022135, PI: ADM. UNIDADE, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000417, de 07/07/2020.

7.2 Nos exercícios futuros, se for o caso, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma finalidade, a ser consignada à Conab, pela Lei Orçamentária Anual.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conab/Sureg/PE	
Processo: 21203.000203/2020-41	
Folha	Rubrica

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços executados.
- 8.3 Rejeitar os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência.
- 8.4 Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.
- 8.5 A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.
- 8.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela CONAB.
- 8.7 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- 8.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.9 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no Termo de Referência.
- 8.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.11 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.12 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.13 rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 8.14 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 8.15 Submeter a autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante no Termo de referência para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela contratada.
- 8.16 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 9.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- 9.3 Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;
- 9.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 9.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.6 Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da CONAB/SUREG/PE em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- 9.7 As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Recife/PE terão o prazo de 30 dias corridos para constituir um deles, devendo mantê-los durante a vigência do contrato.
- 9.8 Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;
- 9.9 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;
- 9.10 Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE;

9.11 Ocorrendo mudança de local na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no novo endereço, desde que se localize dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional de Pernambuco.

Das obrigações relativas à prestação dos serviços:

9.12 Realizar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da Superintendência Regional de Pernambuco, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

9.13 Realizar obrigatoriamente manutenção das instalações que sofrerem modificações;

9.14 Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e demais atividades correlatas;

9.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;

9.17 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

9.18 Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

9.19 Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

9.20 Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

9.21 Auxiliar a CONTRATANTE prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;

9.22 Apresentar na fase de habilitação Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

a1) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

a2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

a3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.23 Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido;

9.23.1 No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais;

9.24 Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;

9.25 Registrar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-PE, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;

9.26 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc;

9.27 Fornecer, os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc;

9.28 Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, etc, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab/Sureg/PE	
Processo: 21203.000203/2020-41	
Folha	Rubrica

- 9.29 Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;
- 9.30 A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;
- 9.31 Efetuar atendimento às solicitações da CONTRATADA em até 3 (três dias úteis), a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;
- 9.32 Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 2 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;
- 9.33 Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE;
- 9.34 O ateste da CONTRATADA será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;
- 9.35 O ateste da CONTRATANTE será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da CONTRATADA;
- 9.36 Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em relação aos serviços realizados;
- 9.37 Providenciar às suas expensas um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 9.38 Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a CONTRATANTE registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- 9.39 Comunicar à CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- 9.40 Responder em até 3 (três) dias úteis as ocorrências registradas no Livro de Ocorrências, tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, providenciando a adequada solução, sendo que para as ocorrências de urgência o prazo para atendimento será de 2 (duas) horas, a contar da constatação da urgência;
- 9.41 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 9.42 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam a vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam a colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;
- 9.43 O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico pelo CONTRATO e deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;
- 9.44 O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;
- 9.45 Informar à CONTRATANTE por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;
- 9.46 Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial que representará a mesma perante a Conab o qual será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 9.47 O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;
- 9.48 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 9.49 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 9.50 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 9.51 Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;
- 9.52 Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;
- 9.53 Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 9.54 Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da SUREG/PE, nos dias ou horários indicados pela contratada em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da CONTRATANTE;
- 9.55 Solicitar por escrito à Fiscalização do CONTRATO, com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- 9.56 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;
- 9.57 A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;

- 9.58 A CONTRATADA deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe a realização dos serviços subcontratados;
- 9.59 Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;
- 9.60 A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;
- 9.61 Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 3 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;
- 9.62 Encaminhar comunicação via e-mail, para a CONTRATANTE, acompanhado das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se resguarda do direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;
- 9.63 Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;
- 9.64 A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail – ou no Formulário de Requerimento – FR, conforme o caso;
- 9.65 Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e desempenho dos mesmos;
- 9.66 O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;
- 9.67 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;
- 9.68 Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);
- 9.69 Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 9.70 Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;
- 9.71 Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 9.72 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento ;
- 9.73 Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.74 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;
- 9.75 Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;
- 9.76 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 9.77 Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas ;
- 9.78 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;
- 9.79 Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;
- 9.80 O pagamento pelos serviços de manutenção predial ficará condicionado à apresentação dos documentos de cobrança e ocorrerá até o 10º dia útil ao da apresentação.

Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

- 9.81 Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 9.82 Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como polidez, discrição e aparência;
- 9.83 Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A CONTRATANTE pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;
- 9.84 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a



inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.85 A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do presente contrato, que possui capacidade econômica para o integral adimplemento do presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, vincular o pagamento de qualquer obrigação trabalhista (salários, 13º salários, férias, etc), devida a seus empregados, a pagamentos que lhe sejam devidos pela CONTRATANTE, devendo efetuar os pagamentos de todas as verbas trabalhistas devidas na data correta e, em caso dos salários, até o quinto dia útil de cada mês ;

9.86 Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste Contrato;

9.87 Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a CONTRATANTE, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;

9.88 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;

9.89 Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE;

9.90 Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da CONTRATANTE, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;

9.91 Fornecer, uniformes e seus complementos à mão de obra utilizada para o adimplemento do presente contrato, em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.92 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

9.93 Informar à CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;

9.94 Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.95 Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE;

9.96 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

9.97 Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências estabelecidas;

Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

9.98 Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;

9.99 Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da CONTRATANTE, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da CONTRATANTE, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

9.100 Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;

9.101 Fornecer no ato da assinatura do presente Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:

9.102 Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;

9.103 Certificado de regularidade do FGTS;

9.104 Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da CONTRATANTE;

9.105 Registro de empregados;

9.106 Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização do presente contrato;

9.107 Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE;

9.108 Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;

9.109 Comprovantes de opção de vale-transporte, quando for o caso;

9.110 Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;

9.111 Outros documentos e comprovantes, a critério da CONTRATANTE;



9.112 A qualquer tempo e pelo período determinado pela fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:

9.113 Recibos/comprovações de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;

9.114 Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;

9.115 Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;

9.116 Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

9.117 Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à CONTRATANTE, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;

9.118 Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;

9.119 Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela fiscalização do presente contrato;

9.120 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;

9.121 Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;

9.122 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;

9.123 Aviso prévio/pedido de demissão;

9.124 Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;

9.125 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);

9.126 Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a fiscalização do presente contrato exigirem o cumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato as condições da qualificação e habilitação: durante a execução do Contrato todas as certidões e cadastro no SICAF e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado pela Superintendência Regional de Pernambuco.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado.

12.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

12.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

12.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

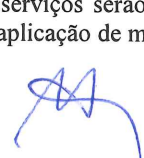
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1 A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no MODELO Anexo C do Termo de referência que independente de transcrição fará parte deste Contrato.

13.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no contrato e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab.

13.3 Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.



13.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5 Os indicadores previstos para o Instrumento de Medição de Resultados serão estabelecidos mensalmente pelo SETAD/GEFAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da CONAB, na Nota Fiscal Fatura/Serviço, observadas as seguintes ressalvas:

a) Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;

c) A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

d) A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

e) A CONAB poderá efetuar retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

e.1) Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.

14.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, cujo recolhimento ficará a cargo da contratante;

b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.3 As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da **CONTRATADA** e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

14.3.1 A **CONTRATADA** deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

14.3.1.1 Sendo a **CONTRATADA** empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

14.3.1.2 Sendo a **CONTRATADA** empresa optante pelo Simples será deduzida do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

14.4 Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso seja verificada alguma irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

14.4.1 Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.4.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

14.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

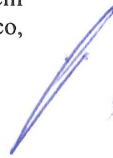
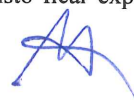
14.4.4 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.4.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF; e

14.4.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.5 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos/tributos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

14.6 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta-corrente da Licitante vencedora, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco,



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab/Sureg/PE

Processo: 21203.000203/2020-41

Folha

Rubrica

agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, interrupção do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB N°. 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei N°. 9.430, de 1996; Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N°. 971, de 2009, conforme determina a Lei N.º 8.212, de 1991; 111 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar N.º 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

14.10 Na hipótese de atraso de pagamentos das Faturas provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

15.1 Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste no período do contrato de 12 (doze) meses).

15.2 Transcorrido o período de 12 meses da apresentação da proposta, poderá a Contratada requerer reajuste nos Termos do RLC art. 500 parágrafos 4º e 5º.

15.3 Servirá como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site “www.conab.gov.br”, vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

a) Advertência;

b) Multa moratória, compensatória e rescisória

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

16.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra “b”.

16.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;

b) Atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

c) Inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

d) Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

16.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.4 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento e Licitações e Contratos da Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.

17.2 A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;
e
c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Artigos 582 a 593 do RLC.

17.3 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 e no Art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será admitida a subcontratação parcial de apenas um dos serviços previstos do Termo de Referência.

18.1.1 A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Conab quanto à qualidade técnica do serviço a ser executado.

18.2 O contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

19.1 Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo D do Termo de Referência.

20.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo D do Termo de Referência.

20.4 A Matriz de Riscos, Anexo F do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo D do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab/Sureg/PE	
Processo: 21203.000203/2020-41	
Folha	Rubrica

- 22.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 22.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 22.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 22.1.4 haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1 Conforme disposto no Regulamento de Licitações da Conab e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

- I) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- II) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06)seis meses; ou
- IV) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

25.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência e seus anexos, O Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 05/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 25/06/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Os serviços contratados, objetos deste contrato, não geram vínculo empregatício entre os prepostos da contratada e a contratante ou quaisquer direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o foro da Justiça Federal de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

29.2 E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Recife-PE, 10 de Maio de 2021.

Conab/Sureg/PE	
Processo: 21203.000203/2020-41	
Folha	Rubrica

CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

**ANTONIO ELIZALDO DE
VASCONCELOS E SÁ**
Superintendente Regional

MARIVALDO VERGARA TOSCANO

Gerente de Finanças e Administração

Carlos Madson Cesar da Silva
Superintendência Regional de Pernambuco
Superintendente Substituto
SIAPE: 1379646

em 10/05/21

CONTRATADA:

BM CONSTRUTORA EIRELI

JOÃO PEDRO FERREIRA LEITE
JOÃO PEDRO FERREIRA LEITE